Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 503.787 - RS (2019/0102644-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	JOAO FALCAO DORNELES NETO
ADVOGADO	:	JOÃO FALCÃO DORNELES NETO - RS109760
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	:	DOUGLAS DORNELLES (PRESO)

DECISÃO

DOUGLAS DORNELLES, paciente neste habeas corpus, alega sofrer coação ilegal, em decorrência de acórdão prolatado pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro** na Apelação Criminal n. 0033923-80.2018.8.21.7000.

De plano, observo que este *mandamus* foi **deficientemente instruído, pois a defesa não apresentou cópia da sentença condenatória, documento necessário para a análise do suposto constrangimento ilegal suportado pelo paciente**.

Ação constitucional de natureza mandamental, o habeas corpus tem como escopo precípuo afastar eventual ameaça ao direito de ir e vir, cuja natureza urgente exige prova pré-constituída das alegações, não comportando dilação probatória.

É cogente ao impetrante, sobretudo quando se tratar de **advogado**, como no caso, apresentar elementos documentais suficientes para se permitir aferir a alegada existência de constrangimento ilegal no ato atacado na impetração.

À vista do exposto, nos termos do art. 210 do RISTJ, **indefiro liminarmente** o habeas corpus.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 10 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**